



Publicado no DOM nº 916 / 2020

Em: 06 / 05 / 2020

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**

EXCELÊNCIA PARA O CIDADÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO

**DECRETO Nº 1.482/2020**

**DE 04 DE MAIO DE 2020**

**“DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE GUARAI-TO, QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do Coronavírus (COVID -19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID -19); -

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado do Tocantins, por meio do Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº. 5.567, devidamente reconhecido pelo Governo Federal, através da Portaria nº. 1.073, do 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 1465, de 27 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID -19), com as alterações e acréscimos do Decreto Municipal nº 1473, de 15 de abril de 2020 e Decreto 1479, de 29 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a alta escalabilidade viral do Coronavírus (COVID -19), exigente de infraestrutura hospitalar (pública e privada) adequada, com leitos suficientes e equipados para atender pacientes em estados graves;





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**  
EXCELÊNCIA PARA O CIDADÃO

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID -19) no âmbito deste Município;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus (COVID -19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** a adesão do Município aos Decretos da União e do Estado, que decretaram estado de calamidade pública e medidas correlatas;

**CONSIDERANDO** que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos testados positivos para COVID-19 no Município de Guaraí, que atualmente conta com 10 (dez) casos confirmados, conforme Boletim epidemiológico divulgado no dia 03 de maio de 2020;

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Fica declarado Estado de Calamidade Pública para todos os fins de direito no Município de Guaraí - TO.

**Art. 2º.** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e à Câmara Municipal de Guaraí, reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000).

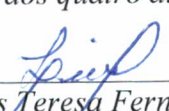
**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de calamidade, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Registre-se,**

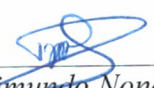
**Publique-se e**

**Cumpra-se.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de maio do ano de 2020.

  
Lires Teresa Farneda  
Prefeita Municipal



  
Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

